

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): CEJA Professor Francisco José Borges		
EMENTA: Recredencia o CEJA Professor Francisco José Borges, INEP/Censo Escolar nº 23549980, localizado em Itapajé, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (Eja) e de forma presencial, até 31 de dezembro de 2026, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR(A): Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira		
PROCESSO Nº 10001245/2021	PARECER Nº 105/2023	APROVADO EM: 14.2.2023

I – RELATÓRIO

A direção do CEJA Professor Francisco José Borges, instituição sediada no município de Itapajé, Inep/Censo Escolar nº 23549980, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (Eja), de forma presencial, e a homologação do regimento escolar.

Essa Instituição é integrante da rede pública de ensino de Itapajé, tem sede na Rua Dom Aureliano Matos, nº 1744, Bairro Centro, CEP: 62.600-000, no município de Itapajé, e fora credenciada pela Resolução CEE nº 0486/2020.

Responde pela direção a Professora Carla Patrícia Pinheiro Barbosa, licenciada em Matemática, Registro nº 673, e especialista em Gestão Escolar, Registro nº 170, e a secretária escolar é Liduina Lopes Pinto, Registro nº 4365.

O corpo docente é composto por 29 (vinte e nove) professores, sendo 22 habilitados e sete não habilitados.

A modalidade Eja é assegurada na Constituição Federal de 1988 e garante o direito à educação para todos, inclusive aos que deixaram de estudar em idade escolar. Por esse motivo, a proposta pedagógica deve estar alinhada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), para auxiliar diretores e professores em relação às atividades que serão implementadas pela escola.

Consta no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp):

- Solicitação da diretora desse Ceja;
- Habilitação da diretora;

Cont. do Par. Nº 105/2023

- Material mobiliário;
- Projeto Pedagógico;
- Documentos do corpo docente;
- Proposta Curricular;
- Fotografia das principais dependências;
- Regimento Escolar atualizado e acompanhado da ata de aprovação.

Os Instrumentos de Gestão encontram-se elaborados de acordo com:

- Resolução nº 451/2014, que dispôs sobre credenciamento e reconhecimento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento;
- Resolução nº 476/2019, que dispôs, em caráter excepcional, sobre o reconhecimento de instituições de ensino, autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de cursos/etapas da educação infantil, do ensino fundamental e médio regulares e na modalidade educação de jovens e adultos e homologação de nucleação, sem interrupção, com validade até 31.12.2020, das escolas pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará e deu outras providências;
- Resolução CEE nº 395/2005, que estabeleceu diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará;
 - a LDBEN nº 9.394/1996;
 - a Resolução CEE nº 438/2012;
 - Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A proposta pedagógica dessa Instituição encontra-se estruturada de acordo com a BNCC para os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade Eja.

O regimento escolar comporta unidades básicas de articulação: títulos, capítulos e seções, que se subdividem em artigos, parágrafos, incisos, alíneas, itens e subitens, apresentando o conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica disciplinar da instituição, elaborado com base na BNCC e na legislação vigente e está acompanhado da ata de aprovação.



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 105/2021

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp) do CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento de que fora solicitado tem amparo na Lei nº 9394/1996 (LDBEN), nas Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e nas deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora, com base na Informação nº 0020/2023/Cedub e no Sisp, é favorável ao recredenciamento do CEJA Professor Francisco José Borges, INEP/Censo Escolar nº 23549980, localizado em Itapajé, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (Eja) e de forma presencial, até 31 de dezembro de 2026, e à homologação do regimento escolar.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de fevereiro de 2023.


LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Relatora


RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE